PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

FONAMEC
Fórum Nacional da Mediação e Conciliação

NUPEMEC
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

REGULAMENTO NACIONAL DE SELEÇÃO E RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS DOS CEJUSCs

20º Fórum Nacional de Mediação e Conciliação — FONAMEC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o processo de inscrição, habilitação, avaliação, seleção, divulgação e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelos **Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania — CEJUSCs**, no âmbito do **20º Fórum Nacional de Mediação e Conciliação — FONAMEC**, a ser realizado em Salvador/BA, no período de **25 a 27 de novembro de 2026**.

Art. 2º A iniciativa será promovida no contexto do 20º FONAMEC, organizado pelo **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia — TJBA**, por intermédio do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC**, com a finalidade de identificar, reconhecer, valorizar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelos CEJUSCs brasileiros.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se **boa prática** a iniciativa, projeto, ação, metodologia, procedimento ou solução institucional efetivamente implementada que apresente resultados relevantes e contribua para o aprimoramento da solução consensual de conflitos, do acesso à Justiça, da cidadania e da pacificação social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O processo de seleção tem como objetivo geral reconhecer e disseminar práticas desenvolvidas pelos CEJUSCs que demonstrem inovação, efetividade, impacto social, eficiência, humanização e potencial de replicabilidade.

Art. 5º São objetivos específicos:

I — identificar experiências exitosas desenvolvidas pelos CEJUSCs brasileiros;

II — reconhecer e valorizar magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e demais profissionais envolvidos nas iniciativas;

III — fomentar a inovação e o aperfeiçoamento das atividades dos CEJUSCs;

IV — estimular o intercâmbio de experiências entre os Tribunais de Justiça;

V — incentivar a replicação de iniciativas bem-sucedidas;

VI — ampliar a visibilidade das ações voltadas à solução consensual de conflitos e à cidadania;

VII — estimular a utilização de indicadores para aferição dos resultados;

VIII — constituir banco nacional de boas práticas;

IX — fortalecer a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar os CEJUSCs vinculados aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, mediante a inscrição de práticas desenvolvidas diretamente pela unidade ou em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, desde que demonstrada a participação efetiva do CEJUSC.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer práticas efetivamente implementadas até a data de encerramento das inscrições, vedada a participação de projetos ainda não implementados ou em fase exclusivamente de planejamento.

Art. 7º A participação será gratuita e implicará ciência e aceitação integral deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º As práticas poderão ser enquadradas nos seguintes eixos:

I — Inovação e Tecnologia;

II — Acesso à Justiça e Cidadania;

III — Conciliação e Mediação;

IV — Articulação Interinstitucional;

V — Humanização e Inclusão;

VI — Educação para a Paz e Prevenção de Conflitos;

VII — Gestão e Eficiência;

VIII — Impacto Social.

Parágrafo único. O enquadramento nos eixos previstos neste artigo possui finalidade de organização e sistematização das iniciativas, não se confundindo com as categorias de reconhecimento previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO

Art. 9º Serão reconhecidas **03 (três) boas práticas**, distribuídas nas seguintes categorias:

I — INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

Destinado à prática que apresente solução inovadora, aperfeiçoamento de procedimentos, uso estratégico de tecnologia ou modelo de gestão capaz de produzir melhoria relevante na prestação dos serviços.

Exemplos: sessões de conciliação e mediação por videoconferência, com agendamento on-line e comunicação com as partes por aplicativos de mensagens; plataformas de negociação pré-processual; painéis de indicadores para gestão de pautas e acompanhamento de resultados; automação de convites, lembretes e termos de acordo; mutirões temáticos com triagem prévia de casos.

II — IMPACTO SOCIAL E CIDADANIA

Destinado à prática que demonstre relevante transformação social, ampliação do acesso à Justiça, promoção da cidadania ou benefícios concretos para comunidades e públicos atendidos.

Exemplos: CEJUSC itinerante em comunidades rurais, ribeirinhas, quilombolas, indígenas ou periféricas; mutirões de reconhecimento de paternidade e de regularização de documentos civis; programas de prevenção e tratamento do superendividamento; ações de regularização fundiária consensual; atendimento voltado à população em situação de rua ou de vulnerabilidade.

III — HUMANIZAÇÃO E CULTURA DA PAZ

Destinado à prática que se destaque pela promoção do acolhimento, inclusão, diálogo, prevenção de conflitos, educação para a paz e fortalecimento da cultura da consensualidade.

Exemplos: oficinas de parentalidade e de divórcio; círculos de construção de paz e práticas restaurativas; projetos de mediação escolar e de formação de estudantes mediadores; espaços de acolhimento para crianças e famílias; atendimento acessível, com intérprete de Libras e linguagem simples; ações educativas de difusão da cultura da paz na comunidade.

§ 1º As categorias possuem igual relevância institucional, inexistindo hierarquia entre as placas concedidas.

§ 2º Cada prática poderá receber apenas uma placa na mesma edição.

§ 3º A Comissão de Avaliação observará, além da pontuação geral, a aderência da iniciativa à categoria correspondente.

§ 4º Os exemplos indicados neste artigo têm caráter meramente ilustrativo e não limitam nem condicionam o enquadramento das práticas inscritas.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas no período de 03/11/2026 a 13/11/2026, mediante formulário eletrônico disponibilizado no site do NUPEMEC e do TJBA.

§ 1º A inscrição será efetuada exclusivamente pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC responsável pela prática, que figurará como proponente e responsável institucional para todos os fins deste Regulamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados pela Comissão de Avaliação e interpor o recurso previsto no art. 25.

§ 2º O formulário eletrônico observará o modelo constante do Anexo I.

§ 3º Cada CEJUSC poderá inscrever uma única prática por edição, de modo a assegurar a avaliação equilibrada das iniciativas e evitar volume excessivo de inscrições.

§ 4º Constatada a apresentação de mais de uma inscrição pelo mesmo CEJUSC, será considerada exclusivamente a última inscrição tempestivamente submetida, ficando prejudicadas as demais.

Art. 11. A inscrição deverá conter:

I — identificação do Tribunal de Justiça;

II — identificação do NUPEMEC;

III — identificação do CEJUSC;

IV — título da prática;

V — eixo temático;

VI — categoria de reconhecimento à qual pretende concorrer;

VII — identificação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC, na qualidade de proponente e responsável institucional;

VIII — identificação da equipe;

IX — contextualização do problema ou necessidade;

X — objetivos;

XI — metodologia e ações desenvolvidas;

XII — público beneficiado;

XIII — período de execução;

XIV — parceiros institucionais, quando houver;

XV — resultados quantitativos e qualitativos;

XVI — indicadores ou evidências;

XVII — elementos de inovação;

XVIII — potencial de replicabilidade;

XIX — mecanismos de continuidade e sustentabilidade;

XX — documentos e demais elementos comprobatórios.

Art. 12. As informações prestadas são de responsabilidade do proponente.

CAPÍTULO VII

DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Encerrado o período de inscrições, cada inscrição será submetida a juízo de admissibilidade, para fins de habilitação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I — tempestividade, observado o prazo fixado no art. 10;

II — preenchimento integral dos campos obrigatórios do formulário eletrônico de inscrição;

III — legitimidade do proponente, nos termos do § 1º do art. 10;

IV — efetiva implementação da prática, nos termos do parágrafo único do art. 6º;

V — instrução documental suficiente para permitir a avaliação de mérito pela Comissão de Avaliação;

VI — compatibilidade do objeto da inscrição com os objetivos deste Regulamento, definidos no art. 5º;

VII — ausência de contrariedade a normas legais, éticas ou institucionais aplicáveis.

§ 1º A inadmissão da inscrição importa sua inabilitação e o não conhecimento do pedido, obstando seu processamento nas fases subsequentes; as inscrições admitidas serão consideradas habilitadas e encaminhadas à Comissão de Avaliação.

§ 2º O juízo de admissibilidade possui natureza exclusivamente formal e objetiva, não comportando apreciação do mérito da prática inscrita.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 14. As práticas habilitadas serão avaliadas por **Comissão de Avaliação**, constituída especificamente para esta finalidade.

Art. 15. A Comissão poderá ser composta por representantes do FONAMEC, magistrados, integrantes de NUPEMECs, servidores com experiência na matéria e/ou especialistas convidados.

Art. 16. A composição deverá observar, sempre que possível, pluralidade institucional, qualificação técnica e experiência relacionada aos métodos consensuais.

Art. 17. O membro deverá declarar-se impedido de avaliar prática:

I — da qual tenha participado;

II — desenvolvida por unidade com a qual possua vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade;

III — em relação à qual possua interesse pessoal ou institucional;

IV — quando presente qualquer situação caracterizadora de conflito de interesses.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. Cada prática poderá alcançar **100 (cem) pontos**, assim distribuídos:

Critério	Pontuação
Inovação	15
Impacto social	20
Resultados alcançados	20
Replicabilidade	15
Eficiência e sustentabilidade	10
Articulação institucional	10
Humanização e acesso à Justiça	10
TOTAL	**100**

Art. 19. A pontuação de cada critério previsto no art. 18 resultará da soma de seus subcritérios objetivos, cujos parâmetros e limites de pontuação constam do **Anexo II — Ficha de Avaliação da Comissão**, parte integrante deste Regulamento.

Art. 20. Cada prática será avaliada, preferencialmente, por no mínimo 03 (três) integrantes da Comissão.

Parágrafo único. A nota final corresponderá à média aritmética das notas válidas atribuídas pelos avaliadores.

CAPÍTULO X

DO DESEMPATE

Art. 21. Havendo empate, serão observados sucessivamente:

I — maior pontuação em Impacto Social;

II — maior pontuação em Resultados Alcançados;

III — maior pontuação em Replicabilidade;

IV — maior pontuação em Inovação;

V — maior pontuação em Humanização e Acesso à Justiça;

VI — decisão fundamentada da Comissão, caso persista o empate.

CAPÍTULO XI

DA INTEGRIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. Havendo dúvida sobre a documentação apresentada, a Comissão poderá solicitar ao proponente esclarecimentos ou documentos complementares, destinados exclusivamente ao saneamento da dúvida quanto às informações já apresentadas na inscrição.

Art. 23. Será desclassificada a prática em relação à qual seja constatada:

I — falsidade material ou ideológica de informação relevante;

II — adulteração de documentos ou resultados;

III — apropriação indevida de autoria;

IV — violação de direitos de terceiros;

V — descumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 24. Concluída a avaliação, o resultado será divulgado no 20º FONAMEC, durante a cerimônia de reconhecimento de que trata o Capítulo XV.

Parágrafo único. Antes da divulgação, o proponente será cientificado, em caráter reservado, da pontuação preliminar atribuída à sua prática, para fins de eventual recurso.

Art. 25. Da pontuação preliminar caberá recurso, em instância única, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da ciência de que trata o parágrafo único do art. 24.

§ 1º O recurso será interposto exclusivamente pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC proponente, nos termos do § 1º do art. 10.

§ 2º Deverá ser indicado, de forma objetiva e fundamentada, o ponto da avaliação questionado.

§ 3º Não será admitida alteração substancial da prática nem apresentação de documentação destinada a suprir requisito não atendido no momento da inscrição.

§ 4º O recurso será julgado pela Comissão de Avaliação, em instância única, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do término do prazo recursal, mediante decisão final e fundamentada, da qual não caberá novo recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 26. Após o julgamento dos recursos, o resultado definitivo será homologado, na forma do art. 29, e divulgado no 20º FONAMEC.

CAPÍTULO XIII

DA SELEÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 27. Será selecionada 01 (uma) prática em cada uma das categorias previstas no art. 9º, totalizando 03 (três) boas práticas reconhecidas.

Art. 28. Em cada categoria, será selecionada a prática habilitada que obtiver a maior nota final, apurada na forma do art. 20, observados os critérios de desempate do art. 21 e desde que atendidos, cumulativamente:

I — a aderência da iniciativa à categoria indicada na inscrição, aferida pela Comissão de Avaliação conforme o Anexo II;

II — o atendimento integral às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Não havendo, em determinada categoria, prática que atenda aos requisitos deste artigo, a Comissão de Avaliação poderá, em decisão fundamentada, deixar de indicar prática para reconhecimento naquela categoria.

Art. 29. O resultado definitivo será submetido à homologação da instância competente definida pela organização do 20º FONAMEC.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO

Art. 30. As práticas selecionadas receberão o Prêmio Nacional de Boas Práticas dos CEJUSCs — 20º FONAMEC, com a identificação da respectiva categoria.

Art. 31. O reconhecimento será conferido ao CEJUSC responsável pela prática, mediante a entrega de placa, e poderá compreender, ainda:

I — divulgação institucional;

II — inclusão no Catálogo Nacional de Boas Práticas dos CEJUSCs e em banco digital de boas práticas;

III — apresentação da experiência durante o 20º FONAMEC, conforme a programação.

Parágrafo único. O Prêmio possui natureza exclusivamente institucional e não envolve pagamento ou vantagem financeira de qualquer espécie.

CAPÍTULO XV

DA CERIMÔNIA DE RECONHECIMENTO

Art. 32. A cerimônia de entrega do Prêmio integrará a programação oficial do **20º FONAMEC**, realizado em Salvador/BA, de **25 a 27 de novembro de 2026**.

Art. 33. As unidades selecionadas serão previamente comunicadas para adoção das providências necessárias à participação na cerimônia.

CAPÍTULO XVI

DO CATÁLOGO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS

Art. 34. As práticas selecionadas integrarão o **Catálogo Nacional de Boas Práticas dos CEJUSCs — 20º FONAMEC**.

§ 1º Outras práticas inscritas que apresentem relevante mérito técnico poderão ser incluídas no catálogo, independentemente da concessão do Prêmio.

§ 2º O catálogo poderá ser disponibilizado em formato eletrônico, como instrumento de compartilhamento e replicação de experiências.

CAPÍTULO XVII

DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 35. O proponente deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo processual, aos direitos de imagem e à propriedade intelectual, sob pena de desclassificação da prática, nos termos do art. 23, IV, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal cabível, na forma da legislação aplicável.

Art. 36. A inscrição autoriza, observadas as normas aplicáveis, a divulgação institucional das informações relativas à prática para fins relacionados ao projeto e ao FONAMEC, preservada sua autoria.

CAPÍTULO XVIII

DO CRONOGRAMA

Art. 37. O processo observará o seguinte cronograma preliminar:

Etapa	Período
Aprovação do Regulamento	Outubro/2026
Lançamento nacional	Outubro/2026
Inscrições	03/11/2026 a 13/11/2026
Habilitação	03/11/2026 a 16/11/2026
Avaliação	16/11/2026 a 17/11/2026
Ciência da pontuação preliminar	18/11/2026
Recursos	19/11/2026
Julgamento dos recursos	23/11/2026

Homologação do resultado definitivo	24/11/2026
Divulgação do resultado e entrega das placas	20º FONAMEC – 25 a 27/11/2026
Publicação do catálogo	Dezembro/2026

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A inscrição implica a aceitação integral deste Regulamento.

Art. 39. Os participantes respondem pela veracidade e autenticidade das informações apresentadas.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela organização do projeto, ouvida a Comissão quando necessário.

Art. 41. Poderão ser expedidas orientações complementares para operacionalização do processo seletivo, vedada a alteração posterior dos critérios essenciais de julgamento em prejuízo da isonomia entre os participantes.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE BOA PRÁTICA

1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Tribunal de Justiça:

NUPEMEC:

CEJUSC:

Comarca/Município:

Estado:

2. IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICA

Título:

Eixo temático:

Categoria de reconhecimento pretendida:

( ) Inovação e Eficiência

( ) Impacto Social e Cidadania

( ) Humanização e Cultura da Paz

Data de início da implementação:

_____/_____/_____

A prática permanece em execução?

( ) Sim

( ) Não

3. RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL — JUIZ(A) COORDENADOR(A) DO CEJUSC

Nome:

Cargo/Função:

E-mail institucional:

Telefone institucional:

---

4. EQUIPE RESPONSÁVEL

Informar os integrantes diretamente envolvidos na concepção, implantação e execução da prática:

---

5. CONTEXTUALIZAÇÃO

Descreva o problema, necessidade ou oportunidade que motivou a criação da prática.

6. OBJETIVOS

Indique o objetivo geral e os principais objetivos específicos.

7. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

Apresente a metodologia, etapas de implementação, atividades realizadas e forma de funcionamento.

8. PÚBLICO BENEFICIADO

Indique o público-alvo e, quando possível, o número de pessoas beneficiadas.

9. RESULTADOS ALCANÇADOS

Apresente os principais resultados quantitativos e qualitativos obtidos.

10. INDICADORES E EVIDÊNCIAS

Indique os indicadores utilizados e as evidências que comprovem os resultados apresentados.

11. INOVAÇÃO

Descreva os aspectos inovadores ou diferenciais da iniciativa.

12. REPLICABILIDADE

Explique de que maneira a prática poderá ser implementada por outros CEJUSCs.

13. EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE

Informe os recursos necessários à execução e as estratégias adotadas para continuidade da iniciativa.

---

14. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Informe as instituições parceiras e descreva a participação de cada uma.

---

15. HUMANIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

Descreva de que forma a prática promove acolhimento, inclusão, cidadania, acessibilidade, diálogo ou ampliação do acesso à Justiça.

---

16. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Poderão ser anexados: relatórios; indicadores; fotografias; vídeos; publicações; atos normativos; materiais institucionais; outros documentos relevantes.

17. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que a inscrição da prática observa as normas institucionais, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, direitos de imagem, sigilo e propriedade intelectual, e que esta é a única prática inscrita pelo CEJUSC na presente edição.

Responsável: _____

Data: ____/____/2026.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Prática: _____

CEJUSC: _____

Tribunal: _____

Avaliador(a): _____

1. INOVAÇÃO – ATÉ 15 PONTOS

1.1 Originalidade ou diferencial da solução – até 8 pontos

Avaliar o grau de inovação, aperfeiçoamento ou diferenciação da iniciativa.

Nota: _____ / 8

1.2 Adequação da solução ao problema identificado – até 7 pontos

Nota: _____ / 7

Subtotal: _____ / 15

2. IMPACTO SOCIAL – ATÉ 20 PONTOS

2.1 Relevância para o público beneficiado – até 10 pontos

Nota: _____ / 10

2.2 Alcance e transformação produzida – até 10 pontos

Nota: _____ / 10

Subtotal: _____ / 20

3. RESULTADOS ALCANÇADOS – ATÉ 20 PONTOS

3.1 Resultados concretamente demonstrados – até 10 pontos

Nota: _____ / 10

3.2 Qualidade dos indicadores e evidências apresentados – até 10 pontos

Nota: _____ / 10

Subtotal: _____ / 20

4. REPLICABILIDADE – ATÉ 15 PONTOS

4.1 Possibilidade de implementação em outros CEJUSCs – até 10 pontos

Nota: _____ / 10

4.2 Simplicidade e adaptabilidade da metodologia – até 5 pontos

Nota: _____ / 5

Subtotal: _____ / 15

5. EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE – ATÉ 10 PONTOS

5.1 Relação entre recursos empregados e resultados – até 5 pontos

Nota: _____ / 5

5.2 Possibilidade de continuidade – até 5 pontos

Nota: _____ / 5

Subtotal: _____ / 10

6. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – ATÉ 10 PONTOS

6.1 Integração institucional e formação de parcerias – até 5 pontos

Nota: _____ / 5

6.2 Contribuição das parcerias para os resultados – até 5 pontos

Nota: _____ / 5

Subtotal: _____ / 10

7. HUMANIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA – ATÉ 10 PONTOS

7.1 Promoção do acolhimento, inclusão e cidadania – até 5 pontos

Nota: _____ / 5

7.2 Contribuição para o acesso à Justiça e cultura da paz – até 5 pontos

Nota: _____ / 5

Subtotal: _____ / 10

QUADRO FINAL DE PONTUAÇÃO

Critério	Pontuação
Inovação	15
Impacto social	20
Resultados alcançados	20
Replicabilidade	15
Eficiência e sustentabilidade	10
Articulação institucional	10

Critério	Pontuação
Humanização e acesso à Justiça	10
TOTAL	**100**

PARECER DO(A) AVALIADOR(A)

Pontos fortes da prática:

Aspectos que justificam a pontuação atribuída:

Aderência à categoria indicada:

( ) Alta

( ) Média

( ) Baixa

Recomendação para reconhecimento:

( ) Recomendo

( ) Recomendo com ressalvas

( ) Não recomendo

Observações:

Data: _____/_____/2026.

Avaliador(a): _____